Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Quinta-Feira, 19 de Março de 2020	Ano II | Edição nº 125	Página 1 de 6

Sumário

Atos do Prefeito 2

DECRETO 512 de 19 de março de 2020 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

PGM | Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 512 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 506, 13 de março de 2020** dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública **Coronavírus** (**COVID-19**) no município de Nova Friburgo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o **Decreto 511, de 17 de março de 2020** dispõe sobre o estabelecimento de normas de conduta e recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** a serem adotadas no município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do estado do Rio de Janeiro reconhece a situação de emergência na saúde pública

do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 (trinta) de Janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto ao **Coronavírus** – **COVID-19;**

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - **SUS**; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PGM | Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Município, através de orientações que adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 69 de 20/12/2012, Código Sanitário Municipal; CAPÍTULO V. Das calamidades públicas, dos eventos adversos à saúde e outras medidas profiláticas das doenças transmissíveis e que a Autoridade Sanitária Municipal poderá determinar outras medidas sobre saneamento do meio para assegurar proteção à saúde, prevenindo a disseminação de doenças transmissíveis e incômodos a terceiros.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação referente ao COVID-19 (CORONAVÍRUS) a recomendação do inciso IV do Artigo 1º do Decreto 511 de 17 de março de 2020, passa a ser determinação com vistas ao aprimoramento das ações de enfrentamento da pandemia de interesse internacional.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam revogados os incisos IV e V do Artigo 1º e o inciso IV do Artigo 2º do Decreto 511, de 17 de março de 2020.

Art. 2º – Visando promover as ações para prevenção e controle de infecções pelo **COVID-19** (**Novo CORONAVÍRUS**), **determino**, pelo prazo indeterminado, as seguintes medidas:

PGM | Procuradoria-Geral do Município

I – Nos Restaurantes, Bares, Praça de Alimentação de Shoppings Centers e similares:

a) o afastamento de 02 (dois) metros entre mesas;

b) a redução para 30% da capacidade de pessoas, observando limitação máxima em 100 pessoas;

c) o horário de funcionamento de segunda-feira a sábado até às 20 (vinte) horas;

d) o horário de funcionamento limitado às 18 (dezoito) horas aos domingos;

II –Nos Shoppings Centers, Centros Comerciais e estabelecimentos congêneres e similares, o horário de funcionamento será de 12 (doze) horas às 20 (vinte) horas de segunda-feira a sábado devendo permanecerem fechados aos domingos;

§ único – As Farmácias e os Serviços de Saúde localizados nos estabelecimentos mencionados, deverão respeitar o horário de funcionamento fixado no Inciso II.

III – O horário de funcionamento do Comércio Varejista será de 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado, devendo permanecer fechado aos domingos.

§ 1º – A determinação a que se refere o inciso III não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - postos de combustível;

§ 2º - Os estabelecimentos elencados no inciso III e parágrafo 1º deverão adotar as seguintes medidas:

PGM | Procuradoria-Geral do Município

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

§ 3º – As feiras livres deverão reduzir a quantidade de barracas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade atual, de acordo com o registro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e manter o espaçamento entre as barracas de 02 (dois) metros.

Art. 3º – No horário fixado nas alíneas "c" e "d" do incio I do Art. 2º o atendimento poderá ser presencial ou na modalidade "**delivery**".

§ 1º - Após o horário de encerramento previsto (20 horas) os estabelecimentos deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos elencados do inciso I do Artigo 2º, bem como à realização de transações comerciais por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art.4º – Este **Decreto** entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, **19** (dezenove) de março de **2020**.

Renato Bravo